

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE – IEDS
FACULDADE DE DIREITO - FADIR**

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta as Regras para Cerimônia de Colação de Grau na Faculdade de Direito, do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa.

CONSIDERANDO o Título II - Das Colações De Grau, da Resolução n.º 067, de 26 de novembro de 2015, Conselho Superior De Ensino, Pesquisa e Extensão – UNIFESSPA;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 067, de 26 de novembro de 2015 do CONSEPE.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação quanto aos processos administrativos caso haja na mesma turma mais de uma colação ordinária;

A DIREÇÃO da Faculdade de Direito (FADIR), do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade (IEDS), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno da Faculdade de Direito, o Regimento do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade e o Estatuto da Unifesspa, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Para os efeitos desta Resolução e costumes e tradições aplicáveis a Faculdade de Direito da Unifesspa ao que tange a colação de grau, considera-se:

a) Colação de Grau Ordinária Solene: é aquela realizada pelo Instituto de Estudos em Direito e Sociedade e pela Faculdade de Direito em conjunto com a comissão de formatura da turma formanda e será presidida pelo Reitor, pelo Diretor do IEDS ou pelo

Diretor da Faculdade de Direito ou, em caso de impedimento, por seus representantes legais.

b) Colação de Grau Ordinária em Gabinete: é aquela realizada em secretaria pelo Instituto de Estudos em Direito e Sociedade e pela Faculdade de Direito e será presidida pelo Diretor do IEDS, ou de seu representante e de dois professores, no mínimo.

c) Colação de Grau Extraordinária: é aquela solicitada em caráter excepcional para um ou mais alunos, em data anterior a data da colação de grau ordinária, por motivos que impossibilitam a participação do colando na cerimônia, de colação de grau ordinária, devidamente justificada. A outorga em data especial deverá ser solicitada com a autorização da Faculdade, Instituto e CRCA, ela ocorre no IEDS, com a presença do Diretor Geral ou de seu representante e de dois professores, no mínimo.

Art. 2º. Os termos para solicitação de colação de grau extraordinária permanecem regulamentados pela Resolução Nº 067, de 26 de novembro de 2015 do CONSEPE.

Art. 3º. No momento da assinatura da lauda de diploma, o aluno deverá optar pela colação de grau ordinária solene ou pela colação de grau ordinária, por meio de formulário próprio, que segue em anexo a esta resolução.

Art. 4º. A colação de grau e o recebimento do diploma na sessão ordinária de gabinete faz perecer o direito do aluno a participar da sessão ordinária solene de colação de grau. Ficando a Faculdade desobrigada da realização de nova entrega, mesmo que para fins simbólicos.

Art. 5º. Os alunos que receberam seus diplomas por meio do processo de colação de grau extraordinária poderão optar pela entrega simbólica na sessão ordinária solene.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HIROHITO DIEGO ATHAYDE ARAKAWA
Diretor da Faculdade de Direito

ANEXO DA RESOLUÇÃO FADIR Nº 02 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Eu, _____,
discente regularmente matriculado no curso de Direito da Unifesspa, sob matrícula
nº _____, venho respeitosamente por meio deste formulário,
nos termos do *caput* art. 3º desta Resolução, expressar minha decisão¹ de optar colar
grau na seguinte Sessão Ordinária de Colação de Grau:

Colação de Grau Ordinária Solene *

Colação de Grau Ordinária em Gabinete **

Marabá, ____/____/____.

Assinatura do(a) Aluno(a)

¹ Art. 4º. A colação de grau e o recebimento do diploma na sessão ordinária de gabinete faz perecer o direito do aluno a participar da sessão ordinária solene de colação de grau. Ficando a faculdade desobrigada da realização de nova entrega, mesmo que para fins simbólicos.

Art. 5º. Os alunos que receberam seus diplomas por meio do processo de colação de grau extraordinária poderão optar pela entrega simbólica na sessão ordinária solene.

* Art. 1º, Alínea 'a': " Colação de Grau Ordinária Solene: é aquela realizada pelo Instituto de Estudos em Direito e Sociedade e pela Faculdade de Direito em conjunto com a comissão de formatura da turma formanda e será presidida pelo Reitor, pelo Diretor do IEDS ou pelo Diretor da Faculdade de Direito ou, em caso de impedimento, por seus representantes legais."

** Art. 1º, Alínea 'b': "Colação de Grau Ordinária em Gabinete: é aquela realizada em secretaria pelo Instituto de Estudos em Direito e Sociedade e pela Faculdade de Direito e será presidida pelo Diretor do IEDS, ou de seu representante e de dois professores, no mínimo."